

**Delegacia Regional Tributária de Araraquara - DRT-15****Núcleo de Serviços Especializados - II**

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) cientificado(s) sobre a cassação da eficácia da inscrição estadual no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SP, da(s) seguinte(s) empresa(s), com base no §4o do Artigo 11 da Portaria CAT 95/2006:

PROTOCOLADO	RAZÃO SOCIAL	IE	CNPJ	ENDEREÇO	INAPTO DESDE
SFP-EXP-2021/121033	ELAINE CRISTIANE PARIZ HERNANDES MANZOLLI	684.045.089.112	09.606.231/0001-18	RUA HERMINIO TERAZZI, 22, TAQUARITINGA - CEP 15.900-000	31/12/2019
SFP-EXP-2020/044362	D.C.PENHARBEL NOGUEIRA - EIRELI	181.395.465.110	30.356.799/0002-03	AVENIDA JOSE BONIFACIO, 483, ARARAQUARA - CEP 14.801-150	21/02/2020
SFP-EXP-2020/044328	M. S. COMERCIO PRESTACAO DE SERVICO ARARAQUARA LTDA	181.262.943.112	03.040.213/0001-35	RUA ARMANDO SALLES OLIVEIRA, 1843, ARARAQUARA - CEP 14.802-175	26/02/2020
SFP-EXP-2021/86782	RAFAEL DOS SANTOS 40622966839	181.388.450.110	23.376.222/0001-09	AVENIDA FRANCISCO VAZ FILHO, 1173, ARARAQUARA - CEP 14.811-128	31/12/2019
SFP-EXP-2021/118276	GABRIELA MARAGON CAMARGO	637.426.257.115	28.768.628/0001-50	RUA CAETANO BARION, 422, SAO CARLOS - CEP 13.567-280	02/10/2017
SFP-EXP-2021/113277	SANCA FEST BAR & RESTAURANTE EIRELI	637.412.511.119	27.633.814/0001-10	AVENIDA SAO CARLOS, 1084, SAO CARLOS - CEP 13.560-001	02/05/2017
SFP-EXP-2021/90155	ZACHI E SILVA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	181.263.610.118	25.235.215/0001-12	RUA GONCALVES DIAS, 1360, ARARAQUARA - CEP 14.801-290	30/12/2019
SFP-EXP-2021/116309	LI. BERRIBILI COMERCIO DE CARTUCHOS LTDA	637.384.466.110	24.809.183/0001-59	RUA SAO JOAQUIM, 1860, SAO CARLOS - CEP 13.560-300	15/06/2016
SFP-EXP-2021/103178	ISRAEL SILVA SANTOS 21727661869	637.407.829.113	27.248.006/0001-39	RUA CORONEL LEOPOLDO PRADO, 330, SAO CARLOS - CEP 13.574-170	08/11/2018
SFP-EXP-2021/103319	MAIKEL ROBERTO GARBUJO	637.408.588.117	27.309.839/0001-62	AVENIDA SALGADO FILHO, 173, SAO CARLOS - CEP 13.566-350	16/03/2018

**Posto Fiscal de Araraquara**  
**Delegacia Regional Tributária de Araraquara**  
**POSTO FISCAL DE ARARAQUARA**

O(s) Contribuinte(s), abaixo(s) identificado(s), fica(m) notificado(s) da suspensão preventiva da eficácia da Inscrição Estadual, nos termos do item 3 do § 1º do artigo 3º da PORTARIA CAT - 95, de 24-11-2006 (publicada no DOE de 25-11-2006, republicada no DOE de 01-12-2006, que dispõe sobre a suspensão, cassação e nulidade da eficácia da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS e dá outras providências).

NOME EMPRESARIAL: M2 SERVICOS ELETRICOS LTDA. NÚMERO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E DO CNPJ: 181.197.185.110 - CNPJ 18.429.127/0001-96.

ENDEREÇO CONSTANTE DO CADASTRO DE CONTRIBUENTES DO ICMS (CADESP): RUA GONCALVES DIAS, 2167 - JARDIM PRIMAVEIRA - CEP 14802-416 - ARARAQUARA, SP.

DATA A PARTIR DA QUAL O ESTABELECIMENTO É CONSIDERADO INATIVO: 01/02/2022.

EXPEDIENTE SIGADOC: SFP-EXP-2022/28378.

**Delegacia Regional Tributária de Jundiá - DRT-16****COMUNICADO**

O Delegado Regional Tributário de Jundiá, tendo em vista o despacho proferido no âmbito do protocolo SFP-EXP-2021/252495, DETERMINA, amparado pelo disposto no artigo 20, V, do RICMS/00 (Decreto 45.490/00), que o contribuinte POSTO OBA LTDA, CNPJ 05.410.945/0001-03, localizado na Avenida Suécia, 238 - Jardim Santa Terezinha - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13.848-315, presente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da presente publicação, pedido de RENOVAÇÃO da Inscrição Estadual de nº 455.119.573.113 atribuída ao seu estabelecimento.

**Posto Fiscal de Bragança Paulista**  
**NOTIFICAÇÃO DRT-16/JUNDIÁ**

Fica o contribuinte LUIZ RICARDO GAMBAGORTE DE FARIAS, IE 190.157.740.110, CNPJ 05.057.116/0001-80 notificado, nos termos do artigo 535, IV, do RICMS/SP, que em visita realizada em 14/12/2021 constatou-se que o estabelecimento não se encontrava em atividade no local declarado ao fisco (RUA JOAQUIM JOSÉ DA SILVA XAVIER, 86, VILA SALLES, ATIBAIA/SP, CEP 12.940-306). Trata-se de imóvel residencial. Dessa forma, de acordo com o previsto no artigo 3º, § 1º, inciso 1 da Portaria CAT nº 95/06, c/c artigo 31, I, e seu §1º, "1" do RICMS/SP (artigo 20, VII, e seu §1º, "1", da Lei 6.374/89) a situação cadastral deve passar à condição de SUSPENSO preventivamente.

Os trabalhos fiscais foram devidamente autorizados por meio da OSF nº 16.0.07142/21-8 e estão registrados no expediente digital SemPapel SFP-EXP-2022/27346.

**NOTIFICAÇÃO DRT-16/JUNDIÁ**

Fica o contribuinte VISIONTEC COMÉRCIO DE PEÇAS - EIRELI, IE 190.300.357.113, CNPJ 05.798.596/0001-30 notificado, nos termos do artigo 535, IV, do RICMS/SP, que em visita realizada em 14/12/2021 constatou-se que o estabelecimento não se encontrava em atividade no local declarado ao fisco (AVENIDA BRIGADEIRO JOSÉ VICENTE FARIA LIMA, 1.611, ATIBAIA JARDIM, ATIBAIA/SP, CEP 12.942-655). Trata-se de escritório virtual. Dessa forma, de acordo com o previsto no artigo 3º, § 1º, inciso 1 da Portaria CAT nº 95/06, c/c artigo 31, I, e seu §1º, "1" do RICMS/SP (artigo 20, VII, e seu §1º, "1", da Lei 6.374/89) a situação cadastral deve passar à condição de SUSPENSO preventivamente.

Os trabalhos fiscais foram devidamente autorizados por meio da OSF nº 16.0.07149/21-3 e estão registrados no expediente digital SemPapel SFP-EXP-2022/27326.

**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO****DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS****COMUNICADO DOF Nº 001/2022**

Em obediência ao artigo 5º da Lei 8.666/93, justificamos e indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que deverão ser providenciados de imediato, pelo fato de envolver despesas inadmissíveis e imprescindíveis de adiantamento, custeio e utilidade pública. Tais pagamentos, considerada a excepcionalidade de cada caso, estão sendo autorizados independentes da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

UGE	NÚMERO DA PD	VALOR
200143	2022PD00045	9.300,37
200143	2022PD00049	38.467,40
200143	2022PD00051	19.207,50
200143	2022PD00052	1.647,88
200143	2022PD00070	12.408,59
200143	2022PD00071	7.183,92
200143	2022PD00074	2.200.000,00
200143	2022PD00075	97.975,98
200143	2022PD00079	56.748,91
200143	2022PD00094	123.196,12
200143	2022PD00097	5.496,30
200143	2022PD00116	67.860,00
200143	Total Geral	2.639.492,97

**Agricultura e Abastecimento****GABINETE DO SECRETÁRIO****GABINETE DO SECRETÁRIO****Resolução SAA - Nº 14, de 1 de fevereiro de 2022**

Institui o Grupo Técnico e designa membros para avaliar o marco legal da pesca artesanal no âmbito do Estado de São Paulo

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, em conformidade, especialmente, com o previsto na Lei Estadual 10.177/98 e, Decreto nº 66.417/2021,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Fica instituído o Grupo Técnico para elaborar e avaliar o marco legal da pesca artesanal no âmbito da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Grupo Técnico será composto pelos seguintes órgãos/entidades e seus respectivos membros:

I - Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios-APTA, do Instituto de Pesca

a) Alberto Ferreira Amorim, RG 3506149-2, pesquisador do Centro de Pesquisa do Pescado Marinho

b) Paula Maria Genova de Castro, R.G. 52.699.042-9, pesquisadora do Centro de Pesquisa em Recursos Hídricos

II - Coordenadoria de Assistência Técnica Integral- CATI a) Hemerson Fernandes Calgareo, RG 23.356.783-5, Escritório de Desenvolvimento Rural- EDR de São Paulo

b) Maurício Rúbio Pinto Alves, RG R.G. 4.457.359-5, Casa da Agricultura de São Sebastião

III - Coordenadoria de Defesa Agropecuária-CDA, Ieda Dalla Pria Blanco, RG 32716193-0, Escritório de Defesa Agropecuária-EDA de Jales,

IV - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO, João Belato, RG nº 4570448-X, Instituto de Cooperativismo e Associativismo - ICA,

V - Confederação Nacional dos Pescadores e Federação dos Pescadores do Estado de São Paulo, Edivando Soares de Araújo, RG 35.354.852-2, presidente nas respectivas entidades

VI - Representantes do setor do peixeiro artesanal a) Antônio Sergio Fernandes, RG 185928316, colônia dos pescadores de São Sebastião

b) Felipe Garcia dos Santos, RG 42612126, liderança de pescadores de Ilha Bela

c) Fabrício Gandini Caldeira RG 20946504-9, Instituto Maramar

§ 1º - A coordenação dos trabalhos é do Alberto Amorim, RG nº 66 884-36, Dirigente da Assessoria Técnica do Gabinete da Pasta.

§ 2º - A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Artigo 3º - Compete ao Grupo Técnico:

I - avaliar o marco legal da pesca artesanal e

II - estudar e propor normativas/II

Artigo 4º - O grupo técnico poderá convidar representantes dos setores públicos ou privados que por seus conhecimentos possam auxiliar no desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único - O aludido grupo terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar avaliar e apresentar proposta normativa.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. (SAA-PRC-2022/01124)

São Paulo, 28 de janeiro de 2022.

**AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS****Portaria APTA nº 23, de 01-02-2022.**

Define a distribuição e estabelece as atribuições das Unidades Básicas de Ciência e Tecnologia do Instituto Agronômico

O Coordenador da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios (APTA) no uso de suas atribuições que lhe conferem a alínea "e" do inciso "I" do artigo 139 do Decreto 66.417/2021 de 30 de dezembro de 2021, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de debater, analisar e atuar de maneira propositiva em projetos para a implantação de Usinas Solares Fotovoltaicas em áreas sob a administração das unidades regionais e Institutos de Pesca da APTA.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho será composto pelos servidores abaixo relacionados, representantes das Instituições que compõem a estrutura da APTA:

I – Marcio Koiti Chiba, RG 22.897.625-X, pela Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios;

II – Hamilton Humberto Ramos, RG 10.278.264-7, pelo Instituto Agronômico de Campinas/IAC;

III – Abrahão José Abait, RG 8.255.219, pelo Instituto Biológico/IB;

IV – Valéria Cress Geli, RG 16.367.506-5, pelo Instituto de Pesca/IP

V – Diego Barreto Novaes, RG 30.276.794-0, pelo Instituto de Tecnologia de Alimentos/ITAL;

VI – Sebastião Aparecido Teixeira, RG 19.356.120-7, pelo Instituto de Zootecnia/IZ;

VII – Sílvio Tavares, RG 9.023.405-4, pela APTA Regional.

Artigo 3º - Para coordenar os trabalhos do Grupo fica designado o servidor Marcio Koiti Chiba, que prestará o apoio administrativo para o seu funcionamento.

Artigo 4º - Poderão ser convidados para participar das reuniões do grupo de trabalho, sem direito a voto, outros representantes das Instituições que o compõem, bem como de outros órgãos e ou entidades.

Artigo 5º - Os membros do Grupo de Trabalho poderão ser substituídos mediante indicação de sua respectiva Instituição.

Artigo 6º - O calendário de reuniões do Grupo de Trabalho será estabelecido de comum acordo entre seus membros, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias por seu coordenador.

Artigo 7º - As reuniões ocorrerão preferencialmente em formato de videoconferência ou outro meio eletrônico.

Artigo 8º - As deliberações do Grupo de Trabalho, quando necessárias, serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Artigo 9º - O Grupo de Trabalho terá a duração de 60 dias a contar da data de publicação desta Portaria, prorrogáveis por igual período.

Artigo 10º - O Grupo de Trabalho deverá apresentar relatório final descrevendo as ações realizadas e uma síntese dos projetos considerados de interesse.

Artigo 11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**INSTITUTO AGRONÔMICO****EXTRATO DE CONTRATOS**

Processo: SAA-PRC-2021/15012

Contratante: USINAS ALTO ALEGRE, filiais dos municípios de Santo Inácio, Colorado e Florestópolis, estado do Paraná (PR)

Contratado: Instituto Agronômico

Interveniente: Fundação de Apoio à Pesquisa Agrícola (FUNDAÇÃO)

Objeto: Transferência de tecnologia e o licenciamento dos direitos de uso e exploração, da ICTESP para a EMPRESA, que implica emavaliar o potencial de clones promissores de cana-de-açúcar em diferentes regiões edafoclimáticas do Centro-Sul do país, visando a introdução, experimentação, produção de mudas e divulgação da tecnologia correspondente, para as

zonas de influência da EMPRESA, para clones promissores de cana-de-açúcarIAC, por meio de "UNIDADES DE INTRODUÇÃO E SELEÇÃO".

Valor: Valor total, equivalente em reais, de 1.400.000 kg de ATR (Um milhão e quatrocentos mil quilogramas de Açúcar Total Recuperável).

Programa 1301 - TECNOLOGIAS SUSTENTÁVEIS PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E AGROINDUSTRIAL

Unidade Realizadora: IAC/Centro Avançado de Pesquisa de Cana

COORDENADOR: Marcos Guimaraes de Andrade Landell

Vigência: 21/01/2022 a 21/01/2027

Parecer Referencial CJ/SAA n.º 15/2021, de 18/06/2021.

Processo: SAA-PRC-2021/15046

Contratante: USINA ALTO ALEGRE S.A.(Presidente Prudente, SP)

Contratado: Instituto Agronômico

Interveniente: Fundação de Apoio à Pesquisa Agrícola (FUNDAÇÃO)

Objeto: Transferência de tecnologia e o licenciamento dos direitos de uso e exploração, da ICTESP para a EMPRESA, que implica emavaliar o potencial de clones promissores de cana-de-açúcar em diferentes regiões edafoclimáticas do Centro-Sul do país, visando a introdução, experimentação, produção de mudas e divulgação da tecnologia correspondente, para as zonas de influência da EMPRESA, para clones promissores de cana-de-açúcarIAC, por meio de "UNIDADES DE INTRODUÇÃO E SELEÇÃO".

Valor: Valor total, equivalente em reais, de 455.000 kg de ATR (quatrocentos e cinquenta e cinco mil quilogramas de Açúcar Total Recuperável).

Programa 1301 - TECNOLOGIAS SUSTENTÁVEIS PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E AGROINDUSTRIAL

Unidade Realizadora: IAC/Centro Avançado de Pesquisa de Cana

COORDENADOR: Marcos Guimaraes de Andrade Landell

Vigência: 21/01/2022 a 21/01/2027

Parecer Referencial CJ/SAA n.º 15/2021, de 18/06/2021.

Processo: SAA-PRC-2022/00569

Contratante: UNIDADE DE BENEFICIAMENTO SEMENTES VALIOSA LTDA

Contratado: Instituto Agronômico

Interveniente: Fundação de Apoio à Pesquisa Agrícola (FUNDAÇÃO)

Objeto: Licença e exploração de tecnologia, sem exclusividade, da LICENCIANTE para a LICENCIADA, das Cultivaresde feijão IAC, descritas no Anexo I (Tabela 1), bem como de direitos de propriedade intelectual a ela diretamente relacionados, para fins de uso, produção e comercialização em área geográfica irrestrita.

Valor: 5% (cinco por cento) do faturamento bruto, auferido com a venda do(s)material(is) oriundos das cultivar(es), objeto deste Contrato, demonstrados através de relatórios gerenciais do período semestral da EMPRESA para a ICTESP.

Programa 1301 - TECNOLOGIAS SUSTENTÁVEIS PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E AGROINDUSTRIAL

Unidade Realizadora: IAC/Centro de Pesquisa de Grãos e Fibras

COORDENADOR: Sérgio Augusto Moraes Carbonell

Vigência: 25/01/2022 a 25/01/2027

Parecer Referencial CJ/SAA n.º 07/2021, de 15-04-2021.

**Educação****GABINETE DO SECRETÁRIO****Resolução SEDUC 10, de 1-2-2022**

Altera a Resolução SEDUC 1, de 7-1-2022, que disciplina o Decreto nº 66.421, de 3 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a comprovação de vacinação contra a COVID19 por parte dos agentes públicos, em exercício no âmbito da Secretaria da Educação

O Secretário da Educação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Decreto nº 66.421, de 3 de janeiro de 2022,

Resolve:

Artigo 1º - Alterar o artigo 3º da Resolução SEDUC 1, de 7-1-2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º – Os servidores que não atenderem o previsto na resolução não poderão ingressar nos seus respectivos locais de trabalho e terão consignados falta ao serviço, a qual será considerada como injustificada.

§ 1º - O servidor poderá retornar ao serviço após a apresentação da cópia do comprovante da 1ª dose, assumindo a responsabilidade de completar o esquema vacinal, ou dose única referente ao esquema vacinal.

§ 2º - No prazo de 7 (sete) dias, a contar do decurso do prazo para imunização referente à 2ª dose do esquema, ao servidor que não apresentar o comprovante da respectiva dose, deve ser aplicado o disposto no "caput" deste artigo.

§ 3º - Caso o prazo de 7 (sete) dias previsto no parágrafo anterior tenha se esgotado na data de publicação desta resolução, o servidor que não tenha sido imunizado com a 2ª dose terá 7 (sete) dias, a contar da data da publicação desta resolução, para apresentar o comprovante, sujeitando-se ao registro da falta ao serviço conforme o disposto no "caput" deste artigo.

§ 4º - O prazo previsto nos § 2º e 3º poderá ser prorrogado para 30 (trinta) dias quando o servidor for acometido pela COVID-19.

§ 5º - O servidor fica obrigado a apresentar a atualização do certificado de vacinação da 2ª dose do esquema vacinal, exceto quando for dose única. (NR)

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Resolução SEDUC 11, de 1-2-2022**

Dispõe sobre a Prioridade de Atendimento aos estudantes, por docentes designados e atuando em programas e projetos da pasta, nas unidades escolares da rede estadual de ensino, e dá providências correlatas.

O Secretário da Educação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a prioridade absoluta da aprendizagem e o direito público subjetivo do aluno à educação de qualidade, na forma prevista na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- o compromisso, desta Pasta, em garantir a organização e o funcionamento das unidades escolares que integram a rede estadual de ensino;

- a necessidade de se assegurar as providências e as condições imprescindíveis ao efetivo e ininterrupto trabalho escolar ao longo do ano letivo de 2022,

**Resolve:**

Artigo 1º - A partir do primeiro dia letivo de 2022, as unidades escolares da rede estadual, independente da etapa ou modalidade de ensino, deverão assegurar, em caráter excepcional e prioritário, o efetivo atendimento educacional aos estudantes para garantia dos 200 dias de efetivo trabalho escolar e o cumprimento de carga horária anual, na conformidade das diretrizes estabelecidas na presente resolução.

Artigo 2º - Para o atendimento prioritário aos estudantes em sala de aula, todos os docentes que se encontrem designados como Vice Diretor de Escola e Professor Coordenador, bem como os docentes que atuam nos projetos da pasta deverão, a título eventual e em sua unidade escolar de exercício, reger classe ou ministrar aulas, livres ou em substituição, que se encontrem disponíveis em virtude de inexistência de docente, ainda que não de sua habilitação, exceto a disciplina de Educa-

ção Física que exige habilitação específica, até que as mesmas sejam atribuídas.

§ 1º - Aos docentes readaptados não será aplicado o disposto no caput deste artigo.

§ 2º - Ao reger classe ou ministrar aulas, os docentes permanecerão designados em seus respectivos projetos, cumprindo as suas atribuições e sua carga horária de trabalho semanal, conforme disponibilidade, após o atendimento aos alunos em sala de aula.

§ 3º - Os docentes vinculados a projetos da pasta serão remunerados pelas aulas ministr